

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4242

R\$ 3,50

Cabo eleitoral é condenado por injúria e calúnia contra adversários em Rancho Alegre D'Oeste

Iniciadas obras de construção da sede do Núcleo de Educação de Goioerê

Foram iniciadas nesta quarta-feira, com a limpeza do terreno, as obras da sede do futuro Núcleo Regional de Educação de Goioerê. O investimento total será da ordem de R\$ 3,8 milhões, sendo mais uma conquista importante para Goioerê e região. O prefeito Betinho Lima, que esteve presente no início da limpeza do terreno, falou da importância dessa conquista.

PÁGINA 05



O juiz eleitoral da comarca de Goioerê, Christian Palharini Martins, condenou Sérgio Roberto Dutra Inácio a pagar uma multa de R\$ 10.000,00 por disseminar calúnias, injúrias e informações falsas contra o vereador José Antonio Zanuto e o prefeito Cássio Zanuto durante a campanha eleitoral em Rancho Alegre D'Oeste.

PÁGINA 02



Obra de R\$ 792 mil, Centro de Eventos está sendo concluído no Jardim Universitário



As obras para a construção do Centro de Eventos no Jardim Universitário estão em fase de conclusão. O projeto, que representa um investimento de R\$ 792.440,35 por parte da Prefeitura, promete beneficiar a comunidade local ao oferecer um espaço moderno e adequado para reuniões, eventos culturais e atividades comunitárias.

PÁGINA 03

Janiópolis: mais 68 alunos são formados pelo Proerd

Uma noite mais que especial, marcou a formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd). No total, 68 alunos dos 5º ano da Escola Municipal Alfeu Teodoro de Oliveira e da

Escola Municipal Teodolino de Souza Franco de Bredópolis, receberam os certificados de conclusão do programa que faz parte das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação. PÁGINA 04

US Agrobay farão o show de final de ano em Moreira Sales

Muita expectativa para o show da US Agrobay, neste final de ano em Moreira Sales. O evento está programado para acontecer no próximo dia 29, no domingo que antecede a virada do ano. PÁGINA 05



Em eleição acirrada, Douglas Fabrício é eleito novo presidente do CIS-Comcam

PÁGINA 03

PROMOÇÃO ACELERE NA ECONOMIA! 1 ANO DE MERCADO GRÁTIS

ABÓBORA CABOTIÁ/TOMATE SALADETE KG R\$ 1,97

MAMÃO FORMOSA KG R\$ 3,97

BATATA MONALISA/BANANA NANICA KG R\$ 2,97

AMEIXA NATUA BDJ 500g UN R\$ 7,99

Ofertas válidas para 10 a 11 de Dezembro de 2024. Para a Loja de Goioerê.

CHEQUE DIRETO P/

10/03/25

CHARME
HOMEM • MULHER
calçados • acessórios

Cabo eleitoral é condenado por injúria e calúnia contra adversários em Rancho Alegre D'Oeste

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Destinos

Curitiba (14º) e Foz de Iguaçu (16º) estão entre os 20 destinos nacionais preferidos, conforme a Decolar que registrou aumento de 82% na procura por viagens na Black Friday em relação ao ano passado. O levantamento se baseou na busca por passagens aéreas e pacotes nos seus canais de vendas e identificou os destinos mais procurados. Na ordem: São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Salvador, Fortaleza, Porto Alegre, Maceió, Porto Seguro, Natal, Florianópolis, Navegantes, Brasília, João Pessoa, Curitiba, Belo Horizonte, Foz de Iguaçu, Campinas, Aracaju, Goiânia e Vitória.

Temporada de cruzeiros

A temporada de navios de cruzeiro retorna ao Paraná no dia 17 de dezembro, em Paranaguá. Os roteiros serão operados semanalmente pelo navio Armonia, da companhia de cruzeiros italiana MSC. A capacidade é para 2.520 passageiros e 780 tripulantes. Eles farão o trecho Las Palmas (Espanha) a Itajaí, Ilhabela a Itajaí e Buenos Aires (Argentina) a Itajaí.

Cataratas do Iguaçu

As Cataratas do Iguaçu registraram uma vazão de 7,7 milhões de litros por segundo na manhã desta segunda-feira (9), segundo o monitoramento hidrológico automático da Companhia Paranaense de Energia (Copel). O volume é cinco vezes maior que a vazão média, de 1,5 milhão. O aumento da vazão se deve às chuvas ao longo do leito do Rio Iguaçu – que nasce próximo a Curitiba e segue no sentido leste a oeste do Paraná.

POD

Na Amop, nesta quinta-feira (5) foi eleita a nova diretoria do Programa Oeste em Desenvolvimento (POD); presidente: Alci Rotta Júnior; 1º vice-presidente, Clélio Roberto Marschall; e 2º vice-presidente, Khaled Nakka. A Amop é uma das fundadoras do POD. Participaram do encontro os prefeitos de Marechal Cândido Rondon e presidente da Amop, Marcio Rauber; de Palotina, Luiz Ernesto de Giacometti; de Medianeira, Antônio França; de Santa Helena, Evandro Miguel Grade; além do futuro prefeito de Toledo e ex-dirigente do POD, Mário Costenaro.

Medalha de Ouro

O Paraná é um dos 14 estados brasileiros medalha de ouro do selo nacional compromisso com a alfabetização 2024 do Ministério da Educação. O MEC premia as secretarias estaduais e municipais pelas boas práticas de políticas para a área. No Paraná, 227 cidades foram reconhecidas com o selo ouro, 66 com o selo prata e 20 com o selo bronze. O programa pretende garantir que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental. Primeiro lugar no Ideb, o Paraná também foi reconhecido pelo MEC como o segundo estado com a melhor taxa de alfabetização de crianças que estudam na rede pública. Segundo dados do ministério, 73% dos alunos paranaenses sabem ler e escrever na idade certa, ou seja, ao final do 2º ano do ensino fundamental.

Ratinho presidente

O governador Ratinho Júnior (PSD) disse que sua possível candidatura à presidência da República depende de uma “construção” dentro do partido. “Na verdade isso é uma construção. O PSD é um partido grande, tem que construir com os deputados, senadores, os deputados estaduais. Já falei para o presidente (Gilberto) Kassab. Se o partido entender que deve ter candidatura própria, estou à disposição. Tem outros bons nomes também”, disse Ratinho Junior na rádio Jovem Pan de Maringá.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

O juiz eleitoral da comarca de Goioerê, Christian Palharini Martins, condenou Sérgio Roberto Dutra Inácio a pagar uma multa de R\$ 10.000,00 por disseminar calúnias, injúrias e informações falsas contra o vereador José Antonio Zanuto e o prefeito Cássio Zanuto durante a campanha eleitoral em Rancho Alegre D'Oeste.

De acordo com a decisão, Sérgio utilizou um perfil falso nas redes sociais, denominado “Julio César”, para publicar diversas mentiras com o objetivo de prejudicar a candidatura de José Antonio ao cargo de vereador e a reeleição de Cássio como prefeito. As investigações apontaram que o perfil estava vinculado ao telefone utilizado pela empresa Rastro Biodigestores, onde ele trabalhava.

Sérgio era contratado para prestar os serviços administrativos da campanha do então candidato Adão Aristeu Ceniz, adversário direto de Cássio Zanuto na disputa



O portal de entrada da cidade de Rancho Alegre D'Oeste

pela prefeitura. A Justiça entendeu que os ataques tinham o propósito claro de macular a honra dos adversários e influenciar indevidamente o processo eleitoral.

Na sentença, o juiz ressaltou que a conduta do condenado não apenas feriu a honra

dos candidatos atacados, mas também comprometeu a integridade do processo eleitoral, o que configura uma grave violação das normas democráticas.

A decisão reforça a importância de coibir práticas ilícitas durante campanhas

eleitorais, garantindo a lisura do pleito e a proteção dos direitos de todos os envolvidos. A condenação de Sérgio Roberto Dutra Inácio serve como alerta para que disputas políticas sejam conduzidas de forma ética e respeitosa.

Vereadores aprovam projeto que estabelece regras para transição de mandato em Goioerê



O projeto foi aprovado por unanimidade dos vereadores em Goioerê

A Câmara Municipal de Goioerê dá um passo importante para a transparência e eficiência administrativa, ao aprovar uma lei que regula a transição democrática de governo no município. A iniciativa, do prefeito Betinho Lima, estabelece diretrizes para a criação de uma Comissão de Transição de Mandato, com o objetivo de garantir que o candidato eleito possa iniciar sua gestão de forma organizada e informada, sem descontinuidade nos serviços públicos essenciais.

De acordo com o texto da lei, a comissão será composta por oito membros, divididos igualmente entre indicações

do atual chefe do Executivo e do candidato eleito. O grupo terá como responsabilidade acessar informações estratégicas sobre o funcionamento da administração municipal, incluindo dados financeiros, patrimoniais e de recursos humanos. A comissão de transição poderá ser provida a partir da data da publicação do resultado oficial das eleições, cessando seus efeitos de pleno direito após 15 dias da posse do candidato eleito.

A norma prevê a entrega de uma ampla lista de informações pela gestão em exercício, como relatórios contábeis, orçamentários, de convênios, contratos e licitações,

além de inventários de bens e relatórios sobre servidores. Esses documentos devem ser apresentados à comissão logo na primeira reunião, promovendo transparência e facilitando a adaptação da nova administração às demandas municipais. Também está prevista a disponibilização de infraestrutura para o trabalho da comissão, como espaço físico e apoio técnico-administrativo.

A lei ainda destaca a importância do sigilo das informações acessadas pela comissão, com a possibilidade de responsabilização cível, criminal ou administrativa em caso de violação. Além disso,

a norma determina que todo o processo seja conduzido sem remuneração aos membros da comissão, reforçando o caráter de interesse público da iniciativa.

A proposta alinha-se às diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), que preconiza uma transição segura e eficiente entre gestões públicas. Com isso, Goioerê se torna um exemplo de compromisso com a governança responsável e com a continuidade dos serviços essenciais à população, garantindo que as futuras administrações iniciem seus mandatos de maneira estruturada e transparente.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem
necessariamente a opinião do Jornal



Cooperando sempre
com você!

Copacol
Supermercados

Obra de R\$ 792 mil, Centro de Eventos está sendo concluído no Jardim Universitário

As obras para a construção do Centro de Eventos no Jardim Universitário estão em fase de conclusão. O projeto, que representa um investimento de R\$ 792.440,35 por parte da Prefeitura, promete beneficiar a comunidade local ao oferecer um espaço moderno e adequado para reuniões, eventos culturais e atividades comunitárias.

O prefeito Betinho Lima destacou a importância do empreendimento para o bairro, ressaltando que o novo centro será um ponto de convivência e integração social. “Com esse investimento, estamos proporcionando à comunidade um espaço adequado para a realização de suas ati-



As obras estão em fase de conclusão e espaço será entregue nos próximos dias

dades, seja para encontros, reuniões ou eventos culturais. Esse será um local que trará grandes benefícios para os moradores,” afirmou o prefeito.

O Centro de Eventos foi planejado para atender às necessidades dos moradores do Jardim Universitário, criando um ambiente que favoreça o fortalecimento dos laços comunitários e o desenvolvimento de atividades culturais.

Além disso, o espaço será fundamental para facilitar a organização de eventos que hoje enfrentam limitações por falta de infraestrutura adequada na região. O Centro de evento deverá ser entregue em breve.

Em eleição acirrada, Douglas Fabrício é eleito novo presidente do CIS-Comcam

O prefeito eleito de Campo Mourão, Douglas Fabrício, foi eleito nesta sexta-feira, para o cargo de presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Campo Mourão (CIS-Comcam) para o biênio 2025/2026.

A eleição aconteceu no auditório do Senac e teve disputa de prefeitos. Dos 23 prefeitos participantes, Douglas recebeu 13 votos contra 10 do prefeito reeleito de Corumbataí do Sul, Xandão Donato.

Durante sua fala, Douglas agradeceu a confiança dos demais prefeitos. “Estou muito lisonjeado pela confiança e animado com essa nova tarefa. Vamos trabalhar juntos e unidos para me-



Douglas Fabrício discursa ao lado do prefeito Rafael Bolacha

lhorar o atendimento à população”, disse.

O prefeito de Moreira Sales, Rafael Bolacha, que deixa o cargo, também agradeceu aos colegas e disse que seguirá trabalhando pelo seu município e também

pela região. “Só tenho que agradecer a cada um de vocês, pois tivemos uma passagem

de sucesso aqui no CIS-Comcam, graças ao apoio de cada prefeito”, frisou.

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

A empresa abaixo torna público que recebeu do IAT a Licença Ambiental Simplificada nº 008848 (Renov LAS nº 007074) para o empreendimento abaixo especificado: EMPRESA: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. ATIVIDADE: Implantação do SES (ETE, Rede Coletora, Interceptores e Emissário final). ENDEREÇO: ETE. Parte do Lote nº 65-A da Gleba 3 - Núcleo Cancá. MUNICÍPIO: RONCADOR - PR. VALIDADE: 27/11/2030.



Semeando os novos profissionais do campo

Uma nova geração de profissionais da agropecuária está sendo cultivada com muito carinho e dedicação! Em 2024 o Sistema FAEP comemorou um ano de atividade do Programa Agropecuária 2030, realizado em parceria com os Colégios Agrícolas do Paraná, que está levando para as 26 instituições de educação do Estado, conteúdos técnicos e tecnológicos de última geração, colocando os alunos em contato com o que há de mais moderno na prática agropecuária.

Entre outras ações, o programa disponibiliza quatro módulos aos estudantes: Mecanização Agrícola, Agricultura de Precisão (AP), Drones Agrícolas e Pecuária. Além disso, o Sistema FAEP participou ativamente da reformulação do currículo dos colégios agrícolas, introduzindo conceitos e disciplinas que vão além da grade curricular tradicional. Neste primeiro ano de parceria, mais de 7,4 mil alunos passaram pelo programa, totalizando 439 módulos. A iniciativa terá continuidade por mais quatro anos, podendo ser prorrogada futuramente.

O Sistema FAEP também contribuiu para equipar estas instituições de ensino. Foram entregues 530 aparelhos de última geração, como GPS's, tablets, amostradores de solo, fluxômetros, kits de ordenha e muitos outros. Ao todo, os investimentos na iniciativa somam R\$ 3,2 milhões.

sistemafaep.org.br

Colégio NovoMundo

Escola Parceira

Colégio do Futuro

ENSINO MÉDIO
COM MATERIAL
DIDÁTICO HÍBRIDO

MATRÍCULAS ABERTAS

44 3522.4793

Av. Brasília, 1133
Jardim Lindóia, Goioerê/PR

Janiópolis: mais 68 alunos são formados pelo Proerd

Uma noite mais que especial, marcou a formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd). No total, 68 alunos dos 5º ano da Escola Municipal Alfeu Teodoro de Oliveira e da Escola Municipal Teodolindo de Souza Franco de Bredópolis, receberam os certificados de conclusão do programa que faz parte das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O objetivo principal do Proerd é educar os alunos sobre os riscos do uso de drogas e a importância de evitar a violência. Em Janiópolis, o programa começou em 2012 e todos os anos são formados em média 60 alunos. A realização é resultado de parceria entre a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação e o Batalhão da Polícia Militar/Patrolha Escolar, com apoio do Rotary Club Janiópolis.



No total 68 alunos receberam seus certificados de conclusão do curso



O prefeito eleito Eides Guedes participou da formatura

O vice-prefeito e prefeito eleito Eides Guedes e esposa Nilsilene Guedes estiveram presentes na formatura. Na ocasião, Eides destacou a importância do Proerd no Município que ao longo dos anos vêm contribuindo para manter as crianças e adolescentes longe das drogas e da violência.

“É um programa que merece ter continuidade,

por isso, vamos dar sequência nos próximos anos. Tive a honra de participar das tratativas desde o início para a implantação do Proerd que já formou mais de 500 crianças”, disse Eides. Ele adiantou ainda que o programa de combate as drogas, deverá ser ampliado, levando palestras para os alunos das escolas estaduais. Também fizeram parte

da mesa de autoridades, o presidente da Câmara José Barros Freire - Jerry, a secretária municipal de Educação Ângela Aparecida Girardo da Rocha, o Sargento Diego Chiafitela - Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Janiópolis e o Soldado Cleberson Pereira da Silva instrutor do Proerd, bem como diretores de escolas, professores e repre-

sentantes do Rotary Club e do Conselho Tutelar.

Ao final do evento, a secretária Ângela prestou homenagem ao instrutor do Proerd, soldado Cleberson Silva que recebeu uma cesta personalizada. Teve também, o sorteio de quatro bicicletas, uma para cada turma, distribuição do “Leão Daren”, mascote do Proerd

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 507/2024
Republicado por Incorrção

Concede Licença Prêmio a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder Licença especial a servidora JENNIFER MABEL HAUSER PACHECO matrícula nº 120111, CPF nº 010.890.319-20 e RG nº 132250375 SSP-PR, por 30 (trinta) dias a partir do dia 16 de dezembro de 2024, devendo retornar ao trabalho no dia 15 de janeiro de 2025, referente período aquisitivo de 30/01/2017 a 29/01/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 04 de dezembro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

Bandeirantes do Oeste recebe R\$ 600 mil de calçamento com pedras poliédricas

O prefeito de Quarto Centenário, Akio Abe, acompanhado do vereador “Valdir do Porto 3” e dos secretários de Obras, Elizeu de Almeida, e de Administração Rogério Casa branca, estiveram na última sexta-feira no distrito de Bandeirantes do Oeste, nos trechos que já receberam a pavimentação poliédrica e também em ruas do distrito que estão recebendo este tipo de pavimentação.

Trata-se da pavimentação que liga o acesso do distrito de Bandeirantes às cunidades de Porto 2 e Porto 5, e também 1.575 metros de pavimentação poliédrica na travessa Osvaldo Guimarães Farias e trecho da avenida Rodrigo Cardoso, totalizando um investimento que ultrapassa os R\$ 600 mil, nos



O prefeito Akio e o vereador Valdir, com os secretários Elizeu e Rogério

quais R\$ 240 mil de emenda do deputado Sperafico liberado através do vereador ‘Valdir do Porto 3’ e R\$ 280 mil de contra partida do município.

“Em todos os lugares que andamos em Quarto Centenário vemos obras ocorrendo, isso é fruto de um intenso

trabalho da administração municipal e de toda a sua equipe, bem como, dos vereadores que apoiaram e aprovaram os recursos para serem utilizados. Quem ganha com isso é a população”, disse o vereador “Valdir do porto 3”.

O prefeito Akio Abe está

agradecendo ao vereador Valdir e também ao deputado Sperafico pela liberação dos recursos. “Somos gratos e queremos dizer que vamos seguir trabalhando para melhorar ainda mais a qualidade de vida da nossa população”, disse.

Projeto de lei cria 105 cargos para novos comandos regionais do Corpo de Bombeiros

O governador Carlos Massa Ratinho Junior mandou para a Assembleia Legislativa nesta segunda-feira (9) um projeto de lei que cria 105 cargos efetivos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR. O objetivo é deixar pronta a estrutura funcional necessária no quadro de servidores para a futura implantação dos 4º e 5º Comandos Regionais, com sedes em Maringá e Ponta Grossa, respectivamente.

Desde a criação do CBMPR, com a desvinculação da Polícia Militar, a ideia é ampliar o quantitativo de Comandos Regionais para o desempenho das atribuições essenciais da Corporação. Atualmente há comandos apenas em Curitiba, Cascavel e Londrina. Com as novas unidades, os serviços, principalmente administrativos, serão mais descentralizados.

De acordo com a justificativa do projeto, a iniciativa será primordial

para fortalecer o trabalho exercido pelos bombeiros militares e para mitigar riscos e danos à segurança da população, às suas propriedades e ao meio ambiente.

O projeto de lei altera a Lei 21.729, de 6 de novembro de 2023, fixando o efetivo do CBMPR em 5.415 militares estaduais, sendo que os cargos criados serão preenchidos a partir da lei que reestruturou a carreira dos bombeiros militares, facilitando processos de promoção de carreira.

SESC RPC

16ª Campanha do Brinquedo

A felicidade de uma criança não tem preço, tem solidariedade

Informações: 0800 643 6 346 sescpr.com.br/brinquedo

Realização:

Parceria:

Apoio:

US Agrobroy farão o show de final de ano em Moreira Sales

Muita expectativa para o show da US Agrobroy, neste final de ano em Moreira Sales. O evento está programado para acontecer no próximo dia 29, no domingo que antecede a virada do ano.

Conhecida por seus sucessos no universo sertanejo e pelo estilo único que mistura temas rurais com muito carisma e criatividade, a dupla promete arrastar uma multidão para Moreira Sales, inclusive fãs de cidades vizinhas.

O show acontecerá na Praça Pública, a partir das 22h30, sendo uma realização da Prefeitura Municipal. A expectativa é que a praça receba um grande público para uma



A dupla US Agrobroy vão se apresentar em Moreira Sales no próximo dia 29

noite de muita música, alegria e diversão.

Importante destacar que a dupla US Agrobroy conquistou os palcos do Brasil com sucessos como "Baladinha Rural" e "Eu Minto". O show é aguardado com expectativa e promete mexer com toda a região.

"Esse é um show muito bom e o evento será uma excelente oportunidade para a população de Moreira Sales e toda a região comemorar o fim de ano com muita festa e diversão. Prepare-se para uma noite inesquecível, cheia de música boa e um clima de festa para toda a população", destaca o prefeito Rafael Bolacha.

Iniciadas obras de construção da sede do Núcleo de Educação de Goioerê

Foram iniciadas nesta quarta-feira, com a limpeza do terreno, as obras da sede do futuro Núcleo Regional de Educação de Goioerê. O investimento total será da ordem de R\$ 3,8 milhões, sendo mais uma conquista importante para Goioerê e região.

O prefeito Betinho Lima, que esteve presente no início da limpeza do terreno, falou da importância dessa conquista. "Sem dúvida, uma conquista importante para todos nós, pois além de garantir a permanência desse importante órgão do estado na nossa cidade, facilitará a vida de muitos profissionais", disse.

A nova sede será erguida em um terreno localizado nos fundos do Premei I, com frente para a Avenida



O prefeito Betinho Lima e o Professor Ademir Santana acompanharam o início das obras

Santos Dumont, e contará com 1.000 metros quadrados de área construída.

A estrutura incluirá setor administrativo, salas para professores e estaciona-

mento, atendendo a todas as demandas da comunidade escolar regional.

Secretaria do Esporte sedia Festival Paralímpico; evento ocorreu em 110 cidades do País

Asede da Secretaria de Estado do Esporte (SEES), em Curitiba, sediou no fim de semana a segunda edição do Festival Paralímpico em 2024. O evento, promovido pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), por meio da sua Diretoria de Desenvolvimento

Esportivo, aconteceu simultaneamente em 110 cidades espalhadas pelo Brasil.

Ao todo, no País, 18,4 mil crianças participaram do festival, que celebrou o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, comemorado no último dia 3 de

dezembro. Com isso, o projeto totalizou 44 mil crianças atendidas no ano de 2024.

O Festival proporciona a crianças e jovens com idade entre 7 e 17 anos, com e sem deficiência, a vivência em modalidades paralímpicas de maneira recreativa e lúdica. Na SEES, foram ofertadas oficinas de golfe, atletismo e judô para mais de 200 crianças presentes.

"Esse é o primeiro passo para a entrada do aluno com deficiência às práticas paradesportivas. Essa é uma parceria entre SEES e CPB que já vem de seis anos e que para nós é uma alegria incomensurável. Estamos muito felizes de poder abrir as portas da nossa sede para um evento como este", afirma o coordenador do paradesporto da SEES, Mário Sérgio Fontes.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n.º 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
 CNPJ n.º 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
 www.moreirasales.pr.gov.br
 e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI N.º 879/2024

Data: 06 de dezembro de 2024

Súmula: Autoriza o Município de Moreira Sales - Paraná a, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ n.º 03.222.660/0001-05, com sede na Avenida Gilberto Piovezam, 740, Vila São Luiz, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, Estado do Paraná, para subvencionar as despesas com pessoal efetivo, gêneros alimentícios, locação de imóveis, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 2.º O valor total do repasse financeiro destinado à instituição referida no artigo anterior será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, repassadas a partir da assinatura do Termo de Fomento, nos termos do Plano de Trabalho anexo à presente Lei.

Art. 3.º A concessão da subvenção pelo Município fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da entidade interessada e a sua aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 12.367.0018.2.140.000 - 3.3.50.43.00.00.00.

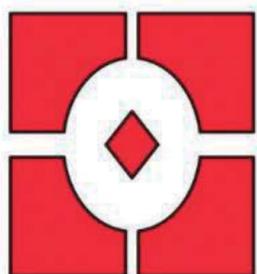
Art. 5.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto no que for necessário.

Art. 6.º Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAFAEL BRITO DO PRADO
 Prefeito Municipal



SEGMAX

MONITORAMENTO DE ALARME



- CÂMERAS
- INTERFONE
- MOTOR DE PORTÃO
- CERCA ELÉTRICA
- ALARME MONITORADO

44 3522-2570

44 98817-1103



AV. JOSÉ GERALDO DE SOUZA, 474 - JARDIM LINDÓIA - GOIOERÊ - PR.

Com vendas recordes ao Oriente Médio, exportações do Paraná chegam a US\$ 21 bilhões no ano

Puxado pelas vendas aos países do Oriente Médio, o Paraná alcançou a marca de US\$ 21,6 bilhões em exportações totais entre janeiro e novembro de 2024, de acordo com dados da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), organizados pelo Iparde (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social).

A China ainda segue sendo o principal destino dos produtos paranaenses, com US\$ 5,5 bilhões exportados ao país asiático, mas o crescimento das vendas para o Oriente Médio reforça o dinamismo e a diversificação da economia do Estado. No acumulado do ano, as vendas para os 14 países do bloco econômico ultrapassaram os US\$ 2 bilhões, o maior valor já registrado.

“Os números demonstram que a competitividade paranaense assegura uma diversificação de mercados. Neste cenário, as exportações podem se tornar menos vulneráveis a uma pontual crise econômica em um país, por exemplo”, explica o diretor-presidente do Iparde, Jorge Callado.



Exportações aos 14 países do bloco econômico do Oriente Médio atingiram US\$ 21 bilhões no acumulado do ano, maior valor já registrado para o período

Entre os países do Oriente Médio, os Emirados Árabes Unidos foram o principal destino dos produtos do Paraná ao longo do ano, com US\$ 525,9 milhões exportados. Na sequência estão o Irã (US\$ 465,4 milhões), Arábia Saudita (US\$ 282,6 milhões) e Iraque (US\$

226,9 milhões).

Na comparação com o mesmo período em 2023, as exportações paranaenses aos países do bloco cresceram 35%. Os maiores aumentos proporcionais registrados foram nas vendas à Síria (1.792%), ao Irã (165%), Baren (64%), Jordânia (62%) e Iraque (46%).

Os principais produtos exportados ao Oriente Médio são as carnes de frango in natura, com US\$ 1,19 bilhão comercializados. Na comparação com 2023, quando o Paraná enviou US\$ 1,01 bilhão em carnes de frango para os países do bloco, o aumento foi de 17%.

Além dos países asiáticos, os Estados Unidos (US\$ 1,4 bilhão), Argentina (US\$ 1 bilhão) e México (US\$ 951 milhões) foram os principais mercados de destino dos produtos paranaenses.

NÚMEROS – No geral, o principal produto ex-

portado pelo Paraná entre janeiro e novembro foi a soja em grão, com US\$ 5,5 bilhões comercializados. Na sequência estão a carne de frango (US\$ 3,3 bilhões), farelo de soja (US\$ 1,8 bilhão), açúcar bruto (US\$ 988 milhões) e papel (US\$ 692 milhões).

Os números fazem do Paraná o quinto maior exportador do Brasil e o principal do Sul do País. Lideram o ranking nacional São Paulo (US\$ 65 bilhões), Rio de Janeiro (US\$ 42 bilhões), Minas Gerais (US\$ 38,6 bilhões) e Mato Grosso (US\$ 25,9 bilhões). Atrás do Paraná estão estados como Pará (US\$ 21,1 bilhões), Rio Grande do Sul (US\$ 19,9 bilhões), Goiás (US\$ 11,4 bilhões) e Santa Catarina (US\$ 10,6 bilhões).

BALANÇA COMERCIAL – Com importações que somaram US\$ 18 bilhões de janeiro a novembro, a balança comercial do Paraná teve um saldo positivo de US\$ 3,5 bilhões no período. Entre os principais produtos comprados pelo Paraná estão adubos e fertilizantes (US\$ 2 bilhões), óleos e combustíveis (US\$ 1,4 bilhão) e autopeças (US\$ 1,1 bilhão).

VERÃO MAIOR PARANÁ
O MAIOR FESTIVAL DE VERÃO GRATUITO DO BRASIL.

33 SHOWS
MATINHOS E PONTAL DO PARANÁ - DE 10/1 A 22/2

Titãs Alexandre Pires Zezé di Camargo & Luciano Péricles
César Menotti & Fabiano Michel Teló Jota Quest
Fernando & Sorocaba George Henrique & Rodrigo Sambô
Sorriso Maroto Matheus & Kauan Loubet ATRAÇÃO SURPRESA
Gustavo Mioto Felipe Araújo Eduardo Costa
Guilherme & Santiago João Bosco & Vinícius Rick & Renner
Clayton & Romário Guilherme & Benuto Thiago Carvalho
João Neto & Frederico João Haroldo & Betinho
Bruninho & Davi Cezar & Paulinho Rionegro & Solimões

ARENAS DE ESPORTE E LAZER PARA TODA A FAMÍLIA.

PROGRAMAÇÃO COMPLETA NO QR-CODE OU NO SITE PR.GOV.BR/VERAO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Terra de gente que trabalha e cuida.
www.pr.gov.br

Table with columns for 'PREFEITURA DE MOREIRA SALES', 'Estado do Paraná', 'Exercício: 2024', and a detailed list of budget items with values.

Table with columns for 'PREFEITURA DE MOREIRA SALES', 'Estado do Paraná', 'Exercício: 2024', and a detailed list of budget items with values.

Table with columns for 'PREFEITURA DE MOREIRA SALES', 'Estado do Paraná', 'Exercício: 2024', and a detailed list of budget items with values.

CONTINUAÇÃO

Table with columns for account numbers, descriptions, and values. Includes entries for 'DEP DE APOIO AO IDOSO/FUNDO MUN DO IDOSO' and 'MATERIAL DE CONSUMO'.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2024.

RAFAEL BRITO DO PRADO PREFEITO

DECRETO Nº 523/2024 Data: 06 de dezembro de 2024

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 388/2023 PUBLICADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL BRITO DO PRADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e ainda:

DECRETO

Art. 1º O Anexo 7 do Decreto nº 388/2023, publicado em 17 de outubro de 2023, passa a vigorar com a redação constante no Anexo 1 do presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAFAEL BRITO DO PRADO Prefeito

ANEXO 1. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Objetivos Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite regulamentar as penalidades que serão aplicadas quando da ocorrência de infrações pelos estabelecimentos.

7.2 Definição Consideram-se infrações o ato ou efeito de infringir as regras.

7.3 Aplicação Aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no SIM, responsáveis do SIM e Assessores Jurídicos, Secretários de Agricultura de Prefeitos dos Municípios conveniados.

7.4 Procedimentos para Aplicação de Sanções Na Lei de criação do serviço de inspeção - SIM do município são previstas as sanções legais conforme o que segue:

Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, que varia entre 2 (duas) e 179 (cento e setenta e nove) Unidade de Referência Municipal - URM's, nos casos não compreendidos no inciso I;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora; e

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artifício;

II - ardil;

III - simulação;

IV - desacato;

V - embaraço; ou

VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

7.4.1 Das Responsabilidades

Serão responsabilizadas pela infração, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I. Fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM/FOA;

II. Proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM/FOA onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

III. Que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

7.4.2 Das Medidas Cautelares

Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o SIM/FOA deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto, dos rótulos e embalagens;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;

IV - determinar a realização pela empresa de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º As medidas cautelares devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiência de controle de processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram a sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

O SIM poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção. As amostras de que trata o caput serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

7.4.3 Das Infrações

Constituem infrações ao disposto no Decreto, além de outras previstas:

I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/FOA, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;

II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/FOA;

VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM/FOA;

VIII - descumprir ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX - descumprir ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matérias-primas, ingredientes ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XII - reutilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/FOA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;

XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/FOA;

XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida em desacordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XVIII - ometer informação que, direta ou indiretamente, interesse aos órgãos fiscalizadores e ao consumidor;

XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/FOA;

XX - ceder ou utilizar de forma irregular laços, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XXI - adulterar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXIII - embarazar a ação de serviços do SIM/FOA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burocratizar os trabalhos de fiscalização;

XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM/FOA;

XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXVII - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXVIII - fraudar documentos oficiais;

XXIX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/FOA nos prazos regulamentares;

XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/FOA;

XXXII - por aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

XXXIII - importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;

XXXIV - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XXXV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas ao SIM/FOA;

XXXVI - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/FOA;

XXXVII - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

XXXVIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades e outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

XXXIX - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados;

Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I - apresentem-se alterados;

II - apresentem-se adulterados;

III - apresentem-se danificados por unidade ou fermentação, rançosa, com características físicas ou sensoriais

anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos em normas complementares e em legislação específica;

VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

X - apresentem embalagens estufadas;

XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XII - estejam com o prazo de validade expirado;

XIII - não possuam procedência conhecida; ou

XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Outras situações não previstas nos incisos de I a XXXIX podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM/FOA.

Além dos casos acima, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma em que se apresentam, quando:

I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;

II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofo seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores. IV - não sejam considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma em que se apresentam, quando:

I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - apresentem sinais de deterioração;

III - sejam portadores de lesões ou doenças;

IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM/FOA;

VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;

VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas;

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma em que se encontram, quando apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - sujidades externas por materiais esterocórcios ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII - rompimento da casca e das membranas testáceas;

VIII - não sejam considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - provenha de propriedade interdita pela autoridade de saúde animal competente;

II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de ácidos, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV - revele presença de colostro.

O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento. Também considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, são considerados impróprios para consumo humano, na forma em que se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem feição que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares. Para efeito das infrações, as matérias primas e os produtos são considerados alterados ou adulterados.

São consideradas alteradas as matérias primas ou os produtos que representem condições higiênicas sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

São considerados adulterados as matérias primas ou os produtos de origem animal:

I - fraudados:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração;

c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto;

d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto;

e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade.

II - falsificados:

a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM/FOA;

b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM/FOA e que se denominem como este sem que o seja;

c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade;

f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

O SIM/FOA com base no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.

Enquanto outras normas não forem editadas, o SIM/FOA poderá:

I - autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma em que se apresentem, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada;

II - determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.

O disposto acima não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que trata o artigo 172 e suas alterações.

Nos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias primas e dos produtos para fins não comestíveis.

7.4.4 Das Penalidades

As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Aos infratores dos dispositivos contidos na presente Instrução e de atos complementares que forem expedidas visando o seu cumprimento, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras penalidades:

CONTINUAÇÃO

I - advertência quando o infrator não tiver agido com dolo ou má fé.
II - multa:
1. No valor entre 2 (duas) e 60 (sessenta) Unidade de Referência Municipal - URM's:
a) Construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/POA;
b) Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
c) Utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
d) Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
e) Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
f) Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;
g) Expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM/POA;
h) Deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA nos prazos regulamentares.
2. No valor entre 61 (sessenta e uma) e 120 (cento e vinte) Unidade de Referência Municipal - URM's:
a) Descobrir ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
b) Descobrir ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
c) Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
d) Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
e) Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
f) Não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
g) Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;
h) Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
i) Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/POA;
j) Prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes a quantidade, a qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/POA;
k) Apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade.
3. No valor entre 121 (cento e vinte uma) e 179 (cento e setenta e nove) Unidade de Referência Municipal - URM's:
a) Utilizar produtos com prazo de validade vencida em desacordo com os critérios estabelecidos em normas complementares;
b) Sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM/POA e ao consumidor;
c) Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;
d) Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
e) Adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
f) Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
g) Embarcaçar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
h) Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar ao servidor do SIM/POA.
i) Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
j) Utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
k) Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM/POA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
l) Fraudar documentos oficiais;
m) Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
n) Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/POA;
o) Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar;
p) Acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
q) Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
r) Não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.
III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.
As multas previstas serão agravadas até o grau máximo, nos casos de atipicidade, artil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
A suspensão de atividades de que trata o inciso IV e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 517 e art. 517-A do decreto 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
Se a interdição total ou parcial não for levantada, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.
As sanções de que tratam os incisos IV e V poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 495 do decreto n°9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.
Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes.
a) São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário na mesma infração;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto; (Decreto 10.468, 2020).
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos do art. 18-A da Lei Complementar n° 123, de 2006
b) São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser recidivante específico;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
As penalidades a que se refere a presente instrução serão aplicadas, sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.
As multas a que se refere a presente instrução serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando esta medida couber, nem tampouco o isentam de ação civil e criminal.
As multas a que se refere esta instrução não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
I - considera-se reincidência, para os fins desta instrução, o novo cometimento, pelo mesmo transgressor, de infração

pela qual já tenha sido autuado, julgada, e que não haja mais cabimento de qualquer recurso administrativo.
II - a ação civil e criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.
III - a ação civil e criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM/POA.
IV - a suspensão da atividade do estabelecimento, a interdição e o cancelamento do registro ou relacionamento são de competência do responsável do SIM/POA.
Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor da União que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei n° 7.889, de 1989.
Será aplicada a suspensão da atividade, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos no artigo 514 e 515 do decreto n° 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
Será aplicada a interdição total ou parcial, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos 517 e 517 - A do decreto n° 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
Será aplicada a cassação do registro, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos 519 do decreto n° 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, a respectiva localização e a firma responsável.
7.4.5 Do Auto de Infração
O descumprimento às disposições do decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
O auto de infração deve ser lavrado pelo Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, devendo ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.
O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma e por duas testemunhas.
Nota: Sempre que o infrator se negar a assinar o auto de infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias ao proprietário da firma, responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante aviso de recebimento - AR.
No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da identificação, a ciência será efetuada por publicação oficial.
A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
A autoridade que lavrar o auto de infração deve extrair-lo em 02 (duas) vias, sendo que a primeira será entregue ao infrator e a segunda ao SIM/POA.
O infrator deverá entregar a defesa por meio de cópia física e deverá observar o horário de atendimento ao público do local a ser entregue, não será aceito defesa entregue por meios virtuais.
O infrator poderá apresentar defesa ao órgão que lavrou o auto, em até 15 (quinze) dias após a lavratura do auto de infração, cuja decisão, em primeira instância, caberá ao Secretário da Agricultura do Município.
Após ciência da decisão proferida pelo Secretário da Agricultura do Município, caberá a empresa recurso em face da mesma, em única e última instância, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja decisão final caberá ao Prefeito Municipal e/ou Vice-prefeito.
A defesa apresentada pelo infrator será, em qualquer caso, protocolada no SIM/POA, onde constará a identificação do servidor e a data de recebimento, e após, encaminhado ao Secretário da Agricultura do Município. O mesmo será feito com relação a recurso, porém este deve ser encaminhado ao Prefeito Municipal.
Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:
I - fora do prazo;
II - entregues por meios virtuais;
III - perante órgão incompetente;
IV - por pessoa não legitimada;
V - após exaurida a esfera administrativa.
Julgado em definitivo o auto de infração e aplicada multa à autuada, a decisão será encaminhada ao setor responsável que procederá a cobrança da multa. O Município deve converter o valor da multa em UFPM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).
O infrator, uma vez multado e encerrado o processo administrativo terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao SIM/POA o competente comprovante de recolhimento à repartição.
O não recolhimento da multa no prazo legal implica na cobrança fiscal a ser promovida pelo respectivo Município, por meio da constituição de certidão de dívida ativa. Neste caso, poderá ser determinada a suspensão das atividades do estabelecimento.
A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, dando quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM/POA, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter as atividades suspensas ou cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento.
Os servidores do SIM/POA, quando em serviço de fiscalização têm livre entrada a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção.
O valor das multas cobradas através de autos de infração, deverá ser destinado e vinculado ao setor do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA, a ser utilizado na compra de equipamentos para uso do serviço de inspeção.
7.4.6 Dos Documentos
Para fins de interdição total ou parcial de estabelecimento, utiliza-se o AUTO DE INTERDIÇÃO, conforme Modelo 7.5.1.
Para fins de apreensão de produtos, utiliza-se o AUTO DE APREENSÃO, conforme Modelo 7.5.2.
Para fins de suspensão de atividade, utiliza-se o AUTO DE SUSPENSÃO, conforme Modelo 7.5.3.
Para fins de infração deve ser utilizado o AUTO DE INFRAÇÃO, conforme Modelo ANEXO 7.5.4.
7.5 Modelos
7.5.1 - AUTO DE INTERDIÇÃO
AUTO DE INTERDIÇÃO
Nº / /
No dia _____ de _____ de _____, às _____ horas, de _____ no Município _____, as _____ de _____, no estabelecimento denominado _____, registrado no SIM n° _____, de propriedade de _____, o serviço de inspeção SIM/POA, abaixo nominado e assinado, lava o presente auto de interdição por constar _____
Assinatura e identificação do Autuado: _____
Data: _____ de _____ de _____
Assinatura e identificação do Ciente, recebi a 2ª via em _____ / _____ / _____.
Testemunhas: _____
MODELO 7.5.2 - AUTO DE APREENSÃO
AUTO DE APREENSÃO
Nº / /
Nome ou Razão Social: _____
Endereço / Bairro / Cidade: _____
CNPJ: _____ No Registro SIM: _____
Produto(s) Apreendido(s) e Quantidade(s) _____
Total: _____ Kg
Do que, para constar, lavei este Auto de Apreensão em 2 (duas) vias, dando cópia ao infrator, ficando os mesmos cientes de que a comercialização, aproveitamento ou inutilização dos produtos apreendidos fica condicionada à liberação pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Assinatura e identificação do Autuante: _____
Data: _____ de _____ de _____
Assinatura e identificação do Autuado: _____
Ciente, recebi a 1ª via em _____ / _____ / _____.
Testemunhas: _____

MODELO 7.5.3 - AUTO DE SUSPENSÃO
AUTO DE SUSPENSÃO
Nº / /
No dia _____ de _____ de _____, às _____ horas, de _____ no Município _____, as _____ de _____, no estabelecimento denominado _____, registrado no SIM n° _____, de propriedade de _____, o serviço de inspeção SIM/POA, abaixo nominado e assinado, lava o presente auto de suspensão por constar _____
Assinatura e identificação do Autuante: _____
Data: _____ de _____ de _____
Assinatura e identificação do Autuado: _____
Ciente, recebi a 2ª via em _____ / _____ / _____.
Testemunhas: _____
MODELO 7.5.4 - AUTO DE INFRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO
Nº / /
Nome ou Razão Social: _____
Endereço / Bairro / Cidade: _____
CNPJ: _____ No Registro SIM: _____
Dispositivo Legal ou Regulamentar Infringido (Capitulação): _____
Descrição da Infração: _____
Elementos de Convicção: _____
Do que, para constar, lavei este Auto de Infração em 2 (duas) vias, encaminhando cópia ao infrator, ficando o mesmo ciente de que poderá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do cliente ou do recebimento deste, apresentar defesa escrita, como dispõe a portaria n° 44 da Lei 9.784/99, sob pena do processo tramitar à revelia do autuado.
Assinatura e identificação do Autuante: _____
Data: _____ de _____ de _____
Assinatura e identificação do Autuado: _____
Ciente, recebi a 1ª via em _____ / _____ / _____.
Testemunhas: _____

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Marcelo, n° 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br
LEI Nº 878/2024
Data: 06 de dezembro de 2024
Súmula: Autoriza o Município de Moreira Sales - Paraná a, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com ONG AMIGO BICHO DE MOREIRA SALES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ n° 18.047.125/0001-32, com sede na Avenida João Theotônio Neto, 717, fundos Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, Estado do Paraná, para subvencionar as despesas com pessoal efetivo, gêneros alimentícios, locação de imóveis, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações.
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com ONG AMIGO BICHO DE MOREIRA SALES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ n° 18.047.125/0001-32, com sede na Avenida João Theotônio Neto, 717, fundos Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, Estado do Paraná, para subvencionar as despesas com pessoal efetivo, gêneros alimentícios, locação de imóveis, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações.
Art. 2º. O valor total do repasse financeiro destinado à instituição referida no artigo anterior será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, repassadas a partir da assinatura do Termo de Fomento.
Art. 3º. A concessão da subvenção pelo Município fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da entidade interessada e a sua aprovação pelo Poder Executivo.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 06.002.10.304.0006.2.121.33.00.43.00.00.
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto no que for necessário.
Art. 6º. Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.
RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.935/2024
Súmula: Define data ponto facultativo no final do ano de 2024.
O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 23 e 24, 26 e 27, 30 e 31 do mês de dezembro do ano de 2024.
I - A Secretaria de Saúde terá expediente para atendimento dos casos de urgência e emergência durante os dias mencionados no caput do artigo.
II - Nos dias mencionados no caput do artigo não haverá atendimento ao público, ressalvado o atendimento de urgência e emergência na Secretaria de Saúde.
III - A Secretaria de Educação segue o que estiver previsto no calendário escolar.
Art. 2º. Os serviços essenciais e outros, especialmente os previstos na Lei Federal nº 7.783/1989, que não admitem paralisação e que não seja viável o funcionamento em regime de plantão, poderão funcionar normalmente caso o Secretário/Diretor Municipal entenda necessário, devendo nesta situação efetuar previamente a convocação dos servidores necessários para a atividade a ser realizada.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Janiópolis, 09 de dezembro de 2024.
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

4.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a execução de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. Na hipótese de revisão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prova de pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/PR, 03 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTELONGUINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024, publicada no PNCP em 28/11/2024, processo administrativo nº 103/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa MONSTER & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.550.926/0001-29, com sede na Estrada Imbuá, Km 15 unidade 02, zona rural, no Município de Ubrai/PR, neste ato representada pelo senhor(a) MALDEIAR MONSTER, inscrito no CPF sob nº 747.471.729-49 e RG sob nº 53578080 SSP/PR de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendidas as condições previstas no edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBIQ), EM LÍQUIDA ASFÁLTICA, CONCRETO USINADO E TUBOS DE CONCRETO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificando Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 049/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	TUB	CONCRETO USINADO A QUENTE (CBIQ) FAIXA C. D. OU F - FÁBRICA INTÉRIOR		R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
3	120	ME	CONCRETO USINADO, COMPOSTOS DE CIMENTO, AREIA, AREIA FINEZA E AREIA, RESISTÊNCIA 20MPa, CONCRETO BOMBADEIJA.		R\$ 750,00	R\$ 90.000,00
Total dos Fornecedor:					R\$ 1.200,00	R\$ 112.000,00

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 120.760,00 (Cento e vinte mil, setecentos e sessenta reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimos de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigará nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Manterem sua proposta original;

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro de que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário não poderão aquelas que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a execução de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. Na hipótese de revisão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prova de pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/PR, 03 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTEMONSTER & SILVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024 – UASG 987637

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2024

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 13 de janeiro de 2025, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances a partir das 09:00 horas do dia 13 de janeiro de 2025, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Valor máximo da licitação: R\$ 74.560,40 (Setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos). Informações complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/PR, 09 de dezembro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024 – UASG 987637

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2024

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 09 de janeiro de 2025, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto AQUISIÇÃO DE TINTAS, MASSAS, PRODUTOS E MATERIAIS PARA PINTURA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ. Abertura das propostas e Recebimento dos lances a partir das 09:00 horas do dia 09 de janeiro de 2025, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Valor máximo da licitação: R\$ 700.461,80 (setecentos mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). Informações complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/PR, 09 de dezembro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2024-PMJ

CONTRATANTE: Município de Janiópolis, Estado do Paraná, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CGC/ME nº 76.402.882/0001-83, neste ato represent

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PR. ANEXO I DO EDITAL N.º 16.03/2024 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (PcD). Tables for categories 6532, 6539, 6536, 6537, 6539, 6541, 6545, 6549, 6544, 6546.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PR. ANEXO II DO EDITAL N.º 16.03/2024 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AFRO). Tables for categories 6554, 6556.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PR. ANEXO III DO EDITAL N.º 16.03/2024 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AC). Table for category 6520.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PR. ANEXO IV DO EDITAL N.º 16.03/2024 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (G). Table for category 6535.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PR. ANEXO V DO EDITAL N.º 16.03/2024 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (H). Table for category 6537.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS. PORTARIA Nº 513/2024. SUMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS. PORTARIA Nº 514/2024. SUMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS. RUA RUI BARBOSA - 296 | Janiópolis - PR | Cep 87.360-000. Fone: (41) 3110-2221 | CNPJ: 16.402.962/0001-03 | e-mail: gpe@janio.org.br

DECRETO Nº 2933, de 2 de dezembro de 2024. SUPLEMENTAÇÃO.

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Rows for Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º, Art. 9º, Art. 10º, Art. 11º, Art. 12º, Art. 13º, Art. 14º, Art. 15º, Art. 16º, Art. 17º, Art. 18º, Art. 19º.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Rows for Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º, Art. 9º, Art. 10º, Art. 11º, Art. 12º, Art. 13º, Art. 14º, Art. 15º, Art. 16º, Art. 17º, Art. 18º, Art. 19º.

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Rows for Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º, Art. 9º, Art. 10º, Art. 11º, Art. 12º, Art. 13º, Art. 14º, Art. 15º, Art. 16º, Art. 17º, Art. 18º, Art. 19º.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Rows for Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º, Art. 9º, Art. 10º, Art. 11º, Art. 12º, Art. 13º, Art. 14º, Art. 15º, Art. 16º, Art. 17º, Art. 18º, Art. 19º.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PR
CONCURSO PÚBLICO - 09/2024
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.588.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVÁ/PR



ANEXO III DO EDITAL N.º 16.03/2024 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AC)

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Contains results for category 6537 - AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MOREIRA SALES.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Contains results for category 6538 - AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - MOREIRA SALES.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Contains results for category 6539 - AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - MOREIRA SALES.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Contains results for category 6540 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MOREIRA SALES.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Contains results for category 6541 - ASSISTENTE SOCIAL - MOREIRA SALES.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Contains results for category 6542 - AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - MOREIRA SALES.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Contains results for category 6543 - AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - MOREIRA SALES.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Contains results for category 6544 - AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - MOREIRA SALES.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Contains results for category 6545 - AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - MOREIRA SALES.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep 87 380-000
Fone: (49) 310-2112 | CNPJ: 16.402.882/0001-83
e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

Art. 20º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Fonte de Recurso, Tipo Fonte, Unidade Orçamentaria, Detalhamento, Valor. Shows excess of R\$ 1.78.

Art. 21º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 0,38 (trinta e oito centavos).

Table with columns: Crédito Adicional, Tipo Crédito, Unidade Orçamentaria, Detalhamento, Valor. Shows a credit of R\$ 0.38.

Art. 22º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Fonte de Recurso, Tipo Fonte, Unidade Orçamentaria, Detalhamento, Valor. Shows excess of R\$ 0.38.

Art. 23º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 792,88 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Table with columns: Crédito Adicional, Tipo Crédito, Unidade Orçamentaria, Detalhamento, Valor. Shows a credit of R\$ 792.88.

Art. 24º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Fonte de Recurso, Tipo Fonte, Unidade Orçamentaria, Detalhamento, Valor. Shows a surplus of R\$ 792.88.

Art. 25º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 57,22 (cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Table with columns: Crédito Adicional, Tipo Crédito, Unidade Orçamentaria, Detalhamento, Valor. Shows a credit of R\$ 57.22.

Art. 26º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Fonte de Recurso, Tipo Fonte, Unidade Orçamentaria, Detalhamento, Valor. Shows excess of R\$ 57.22.

Art. 27º - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 9 de dezembro de 2024

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 512/2024

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora LAISSA APARECIDA SALLES - matrícula nº 104833 CPF nº 093.247.279-66 e RG nº 13.232.071-3 SSP/PR, por 03 (três) dias, a partir do 03 de dezembro de 2024, devendo retornar ao trabalho no dia 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 06 de dezembro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 513/2024

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora KAROLAY VIEIRA DE OLIVEIRA - matrícula nº 3401 CPF nº 086.267.549-90 e RG nº 12.681.088-1 SESP/PR, por 05 (cinco) dias, a partir do dia 30 de novembro de 2024, devendo retornar ao trabalho no dia 05 de dezembro 2024.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de novembro de 2024

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 09 de dezembro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal



SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder Licença Para tratamento de saúde o servidor BRUNO JOSÉ TOMAS - matrícula nº 3440982 CPF nº 055.046.089-61 e RG nº 91296560 SESP/PR, por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 05 de dezembro de 2024, devendo retornar ao trabalho no dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 09 de dezembro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PR
CONCURSO PÚBLICO - 03/2024
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 04.569.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 784 - PARANAVALI/PR



ANEXO III DO EDITAL N.º 16.03/2024 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AC)

Table with 11 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6541 - ASSISTENTE SOCIAL - MOREIRA SALES

Table with 11 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6542 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO - MOREIRA SALES

Table with 11 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6543 - CIRURGIÃO DENTISTA - MOREIRA SALES

Table with 11 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6544 - ENFERMEIRO 40H - MOREIRA SALES

Table with 11 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6545 - ENFERMEIRO 40H - MOREIRA SALES

Table with 11 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6546 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - MOREIRA SALES

Table with 11 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6547 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - MOREIRA SALES

Table with 11 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6548 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - MOREIRA SALES

Table with 11 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6549 - FISIOTERAPEUTA - MOREIRA SALES

Table with 11 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6549 - FISIOTERAPEUTA - MOREIRA SALES

Table with 11 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6550 - FONOAUDIÓLOGO - MOREIRA SALES

Table with 11 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6551 - MÉDICO - MOREIRA SALES

Table with 11 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6552 - MÉDICO VETERINÁRIO - MOREIRA SALES



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 004/2023

Tendo em vista a solicitação apresentada pelo LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA, fidei autorizada a alteração, por apostilamento, do Termo de Fomento nº 004/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 851, de 20 de dezembro de 2023, para fins unicamente de ajuste de "ESTIMATIVAS DE CUSTOS/ESPECIFICAÇÃO E METAS" do Plano de Trabalho integrante da parceria em questão, informando, desde já, que não ocorreu nenhuma alteração na execução do objeto acordado ou no valor total desembolsado pelo Município de Moreira Sales.

A alteração em questão limita-se a forma como o valor repassado à entidade será empregado entre os serviços previstos no Plano de Trabalho.

O novo Plano de Trabalho, com as alterações de que trata o presente apostilamento, segue em anexo com parte integrante do presente instrumento.

As alterações de que tratam o presente apostilamento passam a vigorar a partir e sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.

Moreira Sales, 01 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR
Por seu representante legal

LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA
Por seu representante legal

PLANO DE TRABALHO

Table with 2 columns: ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE, CNPJ. Value: Lar dos Velhinhos São João Batista, 78.193.083/0001-70

ENDEREÇO: Av. Padre Alberto Mário Pierobon, 232 - Centro

Table with 5 columns: CIDADE, UF, CEP, DDD/TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO. Value: Moreira Sales, Paraná, 87.360-000, (44) 3532-1393, lar.saojoao@obrasviciencia.com.br

Table with 4 columns: AGENCIA, BANCO, CONTA CORRENTE, PRAÇA DE PAGAMENTO. Value: 0580-0, Brasil, 5804-1, Moreira Sales

Table with 2 columns: NOME DO RESPONSÁVEL, CPF. Value: SERGIO BENATTI CARDOZO, 689.695.709-34

Table with 4 columns: RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR, DATA EXPEDIÇÃO, CARGO, POSSE. Value: 4.370.923-2/SSP-PR, 24/05/2013, Presidente, 08/10/2023

ENDEREÇO: Av. Padre Alberto Pierobon, 1.461, Bairro São Luiz

Table with 4 columns: CIDADE, UF, CEP, TELEFONE. Value: Moreira Sales, Paraná, 87.370-000, (44)3532-1393

Table with 2 columns: ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE, CNPJ. Value: Prefeitura Municipal de Moreira Sales, 76.217.025/0001-03

ENDEREÇO: Rua Otto Macedo, 629 - Centro - Moreira Sales, Estado do Paraná

Table with 5 columns: CIDADE, UF, CEP, DDD/TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO. Value: Moreira Sales, Paraná, 87.360-000, (44) 3532-1393, gms@vissopet.com.br

Table with 2 columns: NOME DO RESPONSÁVEL, CPF. Value: Rafael Brito do Prado, 049.334.159-51

Table with 4 columns: RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR, DATA EXPEDIÇÃO, CARGO, POSSE. Value: 8.386.563-6, 22/05/1998, Prefeito, 01/01/2021

ENDEREÇO: Avenida Walmer Pacor, 12 - Jardim Novo Horizonte

Table with 4 columns: CIDADE, UF, CEP, TELEFONE. Value: Moreira Sales, Paraná, 87.370-000, (44) 3532-8100

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Parceria entre o Município de Moreira Sales e o Lar dos Velhinhos São João Batista, para atendimento de idosos, proporcionando aos mesmos as garantias de direitos, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.

OBJETIVO/METAS A SEREM ATINGIDAS: Proporcionar melhorias na qualidade de vida dos idosos acolhido na Entidade, bem como proporcionar a aos residentes um ambiente acolhedor, alimentação saudável, aumentando a auto-estima dos idosos.

DESTIMATÁRIOS DOS SERVIÇOS: O presente convênio se destina ao atendimento de 22 idosos, residentes no Lar dos Velhinhos São João Batista no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO: Sendo o Lar dos Velhinhos São João Batista, uma Entidade de atendimento a idosos em tempo integral, que atende a idosos que não tem família ou que as mesmas não possuem recursos para mantê-los, por ser uma Entidade sem fins lucrativos, cuja sua estrutura não é remunerada, vem firmar parceria com este município para atendimento a 22 (vinte e dois) idosos com o objetivo de oferecer-lhes uma vida digna, assegurando seus direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso.

ESTIMATIVAS DE CUSTOS/ESPECIFICAÇÃO E METAS: Os recursos serão aplicados conforme segue:

Table with 3 columns: RUBRICAS, SERVIÇOS, VALOR R\$. Values: 31.90.11.01.00, Vencimentos e Salários, R\$ 139.913,98; 31.90.11.43.00, 13º Salário, R\$ 6.261,00; 33.90.30.00.00, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, R\$ 4.300,00; 44.90.62.00.00, Equipamentos e material permanente, R\$ 16.626,00; Total, R\$ 165.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)
Metas: Atender 22 idosos em período integral

Table with 12 columns: Months from Jan/24 to Dec/24. Values: 13.750,00, 13.750,00, 13.750,00, 13.750,00, 13.750,00, 13.750,00, 13.750,00, 13.750,00, 13.750,00, 13.750,00, 13.750,00, 13.750,00

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início Janeiro de 2024, Término Dezembro de 2024

DECLARAÇÃO: Lar dos Velhinhos São João Batista, Entidade de fins filantrópicos, sem fins lucrativos, devidamente inscritos no CNPJ sob o nº 78.193.083/0001-70, situado na Av. Padre Alberto Mário Pierobon, 232 - Centro - Moreira Sales - PR, neste ato representado pelo Seu Presidente, Confrade Sergio Benatti Cardozo, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.370.923-2/SSP-PR, CPF 689.695.709-34, policial militar reformado, residente e domiciliado na Av. Padre Alberto Pierobon, 1.461, Centro, Moreira Sales-PR. Declara sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento do município, na forma deste Plano de trabalho.

Moreira Sales - Pr., 01 de novembro de 2024.

SERGIO BENATTI CARDOZO
Presidente

APROVAÇÃO: Aprovado

Moreira Sales, 01 de novembro de 2024.

Rafael Brito do Prado, Prefeito; Reginaldo Martins de Souza, CRC: 062.078/O



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PR
CONCURSO PÚBLICO - 09/2024
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.585.894/0001-78 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANÁVIAJÁ/PR



ANEXO III DO EDITAL N.º 16.03/2024 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AC)

Table with 12 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6652 - MÉDICO VETERINÁRIO - MOREIRA SALES

Table with 12 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6653 - NUTRICIONISTA - MOREIRA SALES

Table with 12 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6654 - PROFESSOR - MOREIRA SALES

Table with 12 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6655 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MOREIRA SALES

Table with 12 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6656 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MOREIRA SALES

Table with 12 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6657 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MOREIRA SALES

Table with 12 columns: INSCRIÇÃO, NOME, NASC., LPO, MRL, CG, CE, PT, NOTA FINAL, POSIÇÃO, RESULTADO, MODALIDADE. Section: 6658 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MOREIRA SALES

SISMUG SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOIOERÉ
SENDER DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOIOERÉ
CGC: 80.889.371/0001-05 - REG. 24908/0042199 - Mm. Trabalho Rua Pedro Parigot de Souza, 690
Fone: 3522-2837/98455-1528 Goioeré - Paraná.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIOERÉ
Na qualidade de Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Goioeré - SISMUG, eu ALEX CORREIA COSTA, venho por meio deste edital, convocar todos os filiados conforme data e hora abaixo especificadas para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, conforme a Seção I em seu artigo 19º.
Conforme previsto em nosso Estatuto em seu Art. 14º: "A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos filiados e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes".
PAUTA: Prestação de Contas do Ano de 2024;
Implantação do Vale Alimentação para o presidente conforme o pagamento da prefeitura;
Apresentação das conquistas de 2024;
LOCAL: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIOERÉ
ENDEREÇO: Rua Pedro Parigot Souza, 690 - Fundos
DATA: 16/12/2024 - SEGUNDA FEIRA
HORÁRIO PRIMEIRA CONVOCAÇÃO: 18:00 Horas
HORÁRIO SEGUNDA CONVOCAÇÃO - Art. 14º: 18:30 Horas
Contamos com a presença de todos os servidores filiados a nossa entidade.
ALEX CORREIA COSTA
PRESIDENTE DO SISMUG

Nº DO ATO DE CONCESSÃO DA DIÁRIA: 740/2024
AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
NOME: DANIELA EVANGELISTA BARBATO
CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM (RESPONSÁVEL OUVIDORIA)
MÁTRICULA:
RG: 9.007.902-6 CPF: 056.123.669-06
DADOS DA VIAGEM
PERÍODO DE 02/12/2024 A 05/12/2024
HORA DA SAÍDA: 19:00 HORA DA CHEGADA: 07:30
SOLICITADO: DIÁRIAS APROVADO: DIÁRIAS
DESTINO: CURITIBA/PR
MEIO DE TRANSPORTE: ÔNIBUS
FINALIDADE/OBJETIVO:
REFERENTE DIÁRIAS DE VIAGEM À CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO 2º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DA CGE-PR - 3ª SEMANA DE OUVIDORIA, A FIM DE DIFUNDIR E AMPLIAR O CONHECIMENTO DO SERVIDOR E REPRESENTAR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO.

Table with 4 columns: VALOR RECEBIDO, VALOR APROVADO, VALOR A COMPLEMENTAR, VALOR A RESTITUIR. Total: 1.049,02

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
AUTORIDADE:
VISTO:
DATA: 28/11/2024

Nº ATO DE DIÁRIA: 741/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM
NOME: RAFAEL BRITO DO PRADO
CARGO: PREFEITO MÁTRICULA: 11819
RG: 8.386.563-6 CPF: 049.334.159-51
DADOS DA VIAGEM
DATA DA SAÍDA: 01/12/2024
DATA DA CHEGADA: 04/12/2024
DESTINO: CURITIBA
HORA DA SAÍDA: 14:00
HORA DA CHEGADA: 8:30
TRANSPORTE UTILIZADO: IDA BRUSTOLIN / VOLTA NORDESTE
No caso de veículo oficial, informar a placa:
ATIVIDADES REALIZADAS:
Curitiba
ALEP (GAB. ROMANELLI) Reunião com Deputado Romaneli, acompanhando as demandas nas secretarias, participando da audiência pública cuidando do futuro a relevância do solo e da água na sustentabilidade.
SECID: recebendo edital para licitação de obra da vila giardini para implantação de um campo de futebol Society.
SEIL: Reunião com Secretário Sandro Alex recebendo.
PALÁCIO IGUAÇU: Reunião com Junior Weiler.

Table with 4 columns: VALOR RECEBIDO, VALOR APROVADO, VALOR A COMPLEMENTAR, VALOR A RESTITUIR. Total: 1.049,02

DESPESAS REALIZADAS
Table with 4 columns: VALOR RECEBIDO, VALOR APROVADO, VALOR A COMPLEMENTAR, VALOR A RESTITUIR. Total: 1.049,02
RAFAEL BRITO DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PR
CONCURSO PÚBLICO - 09/2024
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.568.804/0001-78 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVAI/PR

ANEXO III DO EDITAL N.º 16.03/2024 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AC)

8556 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MOREIRA SALES

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	CE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0005018	MIRIA TAVARES LOURENÇO	30/09/1985	0,00	8,00	10,00	40,00	1,50	57,50	48º	Classificado	Ampla Concorrência
0005278	ELISANGELA DA SILVA FRANÇA	01/09/1950	0,00	8,00	0,00	30,00	-	57,00	50º	Classificado	Ampla Concorrência
0004205	YANESSA MOURA COTTON	20/09/1991	0,00	12,00	0,00	30,00	3,00	57,00	51º	Classificado	Ampla Concorrência
0004631	IVONETE PEREIRA SABATINI	18/02/1960	3,00	0,00	10,00	22,00	3,00	57,00	52º	Classificado	Ampla Concorrência
0004973	CLAUDIA DA SILVA CARDOSO	08/11/1962	3,00	0,00	10,00	22,00	3,00	57,00	53º	Classificado	Ampla Concorrência
0005001	MILENA RODRIGUES PROFETA	28/07/1967	2,00	8,00	10,00	22,00	3,00	57,00	54º	Classificado	Ampla Concorrência
0005056	VIVIANE MARQUES DOS SANTOS KRACHINSKI	01/06/1985	0,00	8,00	8,00	40,00	1,50	56,50	55º	Classificado	Ampla Concorrência
0005197	CHAIRNY CRISTIEU DA LOMBA	17/07/1991	8,00	3,00	10,00	36,00	1,50	56,50	56º	Classificado	Ampla Concorrência
0005104	TAYANE EDUARDA BARBOSA OLIVEIRA	19/12/2002	0,00	8,00	10,00	40,00	-	56,00	57º	Classificado	Ampla Concorrência
0005079	LUZIA CRISTINA MARTINS DENATTI	25/08/1963	0,00	8,00	0,00	30,00	-	56,00	58º	Classificado	Ampla Concorrência
0004195	EVA APARECIDA HONORO	12/12/1966	8,00	8,00	8,00	30,00	-	56,00	59º	Classificado	Ampla Concorrência
0004213	EDIMARA RODRIGUES DAMASCENO	30/09/1962	3,00	8,00	8,00	30,00	3,00	56,00	60º	Classificado	Ampla Concorrência
0004789	ELAINE DE ASSIS MARCHIONI BORGES	20/09/1994	0,00	12,00	8,00	30,00	-	56,00	61º	Classificado	Ampla Concorrência
0005013	KARINE BEATRIZ PAZINATTO DE OLIVEIRA	16/12/2001	0,00	12,00	8,00	30,00	-	56,00	62º	Classificado	Ampla Concorrência
0004306	FRANCIELLE F. ORRANO BATISTA	27/09/2000	3,00	8,00	8,00	40,00	-	56,00	63º	Classificado	Ampla Concorrência
0005244	JULIANA LUSTOGA ANDRADES	03/06/2000	0,00	8,00	0,00	40,00	3,00	55,00	64º	Classificado	Ampla Concorrência
0005290	EDILEUSA GARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	10/11/1974	3,00	8,00	10,00	30,00	-	55,00	65º	Classificado	Ampla Concorrência
0004888	LUZIA FATIMA SILVA	27/11/1974	3,00	8,00	10,00	30,00	0,00	55,00	66º	Classificado	Atos Descentendentes
0004121	LETICIA APARECIDA DA SILVA	01/07/1962	0,00	8,00	10,00	30,00	3,00	55,00	67º	Classificado	Ampla Concorrência
0005294	YANESSA FLAUSINA LABARESSA FERREIRA	19/09/1990	8,00	8,00	8,00	32,00	-	55,00	68º	Classificado	Ampla Concorrência
0004675	ALESSANDRA PEREIRA DA CRUZ	09/09/1980	3,00	8,00	8,00	32,00	3,00	55,00	69º	Classificado	Atos Descentendentes
0004842	MARA ALCANTARA SOARES	13/05/2000	3,00	8,00	8,00	32,00	3,00	55,00	70º	Classificado	Ampla Concorrência
0004340	RAFAELA LEITE DE ALMEIDA FELIFE	17/02/2006	3,00	8,00	10,00	32,00	-	54,00	71º	Classificado	Ampla Concorrência
0004143	ASSISVANIA REALI LEITE	02/05/1972	3,00	8,00	0,00	22,00	1,50	53,50	72º	Classificado	Ampla Concorrência
0005230	JAQUELINE PEREIRA GOBI	16/07/1989	3,00	8,00	8,00	30,00	-	53,00	73º	Classificado	Ampla Concorrência
0004975	DOKVALINO RIBEIRO DE ALCANTARA JUNIOR	03/09/1989	0,00	8,00	8,00	30,00	3,00	53,00	74º	Classificado	Ampla Concorrência
0004981	RENATA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	29/07/1995	0,00	8,00	8,00	30,00	3,00	53,00	75º	Classificado	Ampla Concorrência
0004182	LUCIFANIA RODRIGUES CHAVES	25/04/1988	3,00	8,00	8,00	32,00	3,00	53,00	76º	Classificado	Ampla Concorrência
0004866	GISLAYNE LIBERATO DO PRADO MARTIN	19/12/1986	3,00	8,00	10,00	32,00	1,50	52,50	77º	Classificado	Ampla Concorrência
0004602	JOÃO PEDRO PIRES NUNES	25/03/2007	3,00	8,00	4,00	30,00	-	52,00	78º	Classificado	Ampla Concorrência
0004480	CAROLINE DE OLIVEIRA FERREZEZI	04/08/2000	0,00	8,00	0,00	32,00	-	52,00	79º	Classificado	Ampla Concorrência

8557 - PSICÓLOGO - MOREIRA SALES

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	CG	CE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0004134	MIGUEL VICTOR DA SILVA	10/11/1986	12,00	15,00	10,00	50,00	3,00	90,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0004401	GABRIELE MELLO DE SOUZA DA PURIFICAÇÃO	10/04/1988	8,00	8,00	10,00	44,00	-	89,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0004400	ANDRESSA SOUZA VIEIRA	31/01/1980	0,00	12,00	10,00	44,00	3,00	89,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0004000	CAROLINE TOMAZ DE OLIVEIRA	03/02/1992	0,00	12,00	8,00	30,00	3,00	85,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0004883	BRUNA KACORI MIYATA YONEMITSU	16/07/2001	0,00	12,00	10,00	32,00	-	83,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0004987	ISABELA LEITE PAPATTE	18/11/1999	8,00	8,00	8,00	30,00	3,00	82,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0004238	YANESSA SMARIA DE ARAUJO	19/06/1993	8,00	8,00	8,00	40,00	3,00	81,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0005078	LUIZ HENRIQUE BERTTI DE AZEVEDO	12/03/2002	3,00	12,00	10,00	32,00	-	81,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0005154	KAILIANE MILARF DE OLIVEIRA	17/12/1988	8,00	8,00	10,00	28,00	-	80,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência
0004083	ELIZETE DARCELO VICENTE	10/04/1997	6,00	8,00	10,00	22,00	1,50	55,50	10º	Classificado	Ampla Concorrência
0004108	LUÍZAS ANADALLAK	28/09/1991	3,00	3,00	10,00	30,00	3,00	55,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência
0004373	THAIS LUARA TESHE	30/12/1991	3,00	8,00	10,00	32,00	-	54,00	12º	Classificado	Ampla Concorrência
0004724	STELLA OLIVEIRA DE VARGAS	05/11/2001	9,00	12,00	8,00	24,00	-	53,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência

PREFEITURA DE MOREIRA SALES
Estado do Paraná
Exercício: 2024

Decreto nº 511/2024 de 01/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 849/2023 de 15/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 394.891,95 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SEC. MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	SEC. MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUN. DE SAÚDE
04.000.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	Melhoria e Ampliação das Escolas Municipais	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
04.001.26.782.0013.1.162.	Pavimentação, Ampliação e Recapamento Asfáltico		
616 - 4.490.51.00.00.	31016 OBRAS E INSTALAÇÕES		
04.001.26.782.0013.2.025.	Manutenção Geral dos Serviços do Departamento Rodoviário Municipal		
680 - 3.390.30.00.00.	3890 MATERIAL DE CONSUMO		
05.000.00.0000.0000.0.000.	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
05.001.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/FUNDEB		
05.001.12.122.0018.2.117.	Melhoria e Ampliação das Escolas Municipais		
632 - 4.490.51.00.00.	31016 OBRAS E INSTALAÇÕES		
654 - 4.490.52.00.00.	31016 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
05.003.00.0000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR		
05.003.27.812.0021.2.098.	Manutenção das Praças Esportivas do Município e Distrito		
681 - 3.390.39.00.00.	31016 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
677 - 4.490.51.00.00.	31016 OBRAS E INSTALAÇÕES		
06.000.00.0000.0000.0.000.	SEC. MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUN. DE SAÚDE		
06.001.00.0000.0000.0.000.	DEPTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR		
06.001.10.301.0006.2.132.	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Secretaria Municipal de Saúde		
518 - 3.390.39.00.00.	3350 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
642 - 3.390.40.00.00.	3350 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		
08.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.004.00.0000.0000.0.000.	DEP. DE APOIO AO IDOSO/FUNDO MUN. DO IDOSO		
08.004.08.241.0008.2.076.	Manutenção do Programa de Atenção ao Idoso		
673 - 3.390.39.00.00.	3917 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
583 - 3.390.39.00.00.	3934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
08.005.00.0000.0000.0.000.	DEP. DE PROG. SOCIAIS/FUNDO MUN. ASS. SOCIAL		
08.005.08.244.0008.2.075.	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		
574 - 3.390.30.00.00.	3919 MATERIAL DE CONSUMO		
540 - 3.390.39.00.00.	3906 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Total Suplementação: 394.891,95			

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2024.

RAFAEL BRITO DO PRADO
PREFEITO

Rota do Progresso: cooperativas Lar e Copagril investirão R\$ 309,7 milhões em quatro cidades

O governador Carlos Mas-sa Ratinho Junior anunciou nesta segunda-feira (09) mais dois investimentos dentro do programa Rota do Progresso, do Governo do Estado. Serão R\$ 309,7 milhões em empreendimentos da cooperativa Lar Agroindustrial nas cidades de São José das Palmeiras (Oeste do Estado), Rio Bom (Norte) e Diamante d'Oeste (Oeste); e da cooperativa Copagril Agroindustrial em Bom Sucesso (Norte).

O Rota do Progresso foi lançado em junho deste ano com previsão de R\$ 2,5 bilhões em investimentos, beneficiando 80 municípios. O objetivo é acelerar o desenvolvimento dos municípios do Paraná, em especial aqueles com menor Índice Ipar-des de Desempenho Municipal (IPDM), indicador desenvolvido pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipar-des) para medir o desempenho dos municípios paranaenses em relação à renda.

Os indicadores finais se consolidam entre os valores 0 e 1, cujos resultados se enquadram em quatro estratos de desempenho: Baixo Desempenho (de 0 a 0,39), Médio-baixo Desempenho (de 0,4 a 0,59), Médio Desempenho (de 0,6 a 0,79) e Alto Desempenho (de 0,8 a 1). Os municípios que integram o Rota do Progresso são aqueles com o IPDM igual ou abaixo de 0,4.

Ratinho Junior destacou que o Rota do Progresso contribui para o crescimento dos municípios com menores índices de desenvolvimento, promovendo um desenvolvimento mais igualitário em todo o Paraná. "Nós criamos esse programa para incentivar a geração de emprego nas pequenas cidades e hoje estamos anunciando mais quatro novas indústrias das cooperativas Lar e Copagril no nosso Estado", afirmou.

"Recentemente também anunciamos outras três novas indústrias em mais três cida-

des. Estamos conseguindo implantar um ritmo acelerado de investimento de várias empresas no nosso Estado, atendendo e levando emprego para as pequenas cidades do Interior do Paraná, resolvendo um problema social e melhorando cada vez mais a qualidade de vida dessa população", acrescentou.

O secretário de Estado da Fazenda, Norberto Ortigara, ressaltou que os investimentos fortalecem a vocação do Paraná de ser o supermercado do mundo. "São duas cooperativas que vão investir um grande volume de recursos em quatro cidades do Paraná, transformando soja e milho em maior valor agregado. Estamos liberando créditos que eles têm acumulado conosco para que promovam investimentos agroindustriais, seja na forma de recepção e tratamento de cereais, seja na forma de produção de ovos galoados, de pintainhos e outras formas de transformação", explicou.

"São investimentos muito bem-vindos e com recursos próprios, através de crédito que as empresas possuem com o Estado. Ficamos felizes de estarmos atraindo investimentos para dar mais valor àquilo que o nosso campo já produz com muita competência e em abundância", complementou.

O secretário estadual do Planejamento, Guto Silva, salientou que o Rota do Progresso coloca os pequenos municípios no mapa dos grandes investimentos industriais. "Trata-se de um trabalho de planejamento muito forte, permitindo que a gente olhasse os indicadores do Paraná, chegando a esses 80 municípios, que muitas vezes têm dificuldade de gerar emprego e de atrair investimentos. Seguindo a orientação do governador para que a gente desenhasse um programa para corrigir esse erro histórico do Estado é que desenvolvemos o Rota do Progresso", disse.

Nº DO ATO DE CONCESSÃO DA DIÁRIA: 799/2024

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

NOME: ROBERTA CRISTINA DA SILVA CARPINI
CARGO: SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE MATRÍCULA: 5444
RG: 4.476.028-2 CPF: 630.935.709-30

DADOS DA VIAGEM

PERÍODO DE 02/12/2024 A 05/12/2024
HORA DA SAÍDA: 19:00 HORA DA CHEGADA: 07:30
SOLICITADO: DIÁRIAS APROVADO: DIÁRIAS
DESTINO: CURITIBA/PR
MEIO DE TRANSPORTE: ÔNIBUS
FINALIDADE/OBJETIVO: REFERENTE DIÁRIAS DE VIAGEM À CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO 2º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DA CGE-PR - 3ª SEMANA DE OUVIDORIA, A FIM DE DIFUNDIR E AMPLIAR O CONHECIMENTO DO SERVIDOR E REPRESENTAR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO.

DESPESAS

	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
DIÁRIA		3.098,20		
COMBUSTÍVEL				
REPARO DE VEÍCULO				
TRANSPORTE				
PASSAGEM				
OUTROS				
TOTAL:		3.098,20		

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIDADE: [Assinatura]
VISTO: [Assinatura]
DATA: 28/11/2024

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

CONTRATO Nº 090/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

COLABORADOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIÓPOLIS

OBJETO: TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE JANIÓPOLIS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202340740001 - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Código do Recurso e fonte:

DE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
001	DIVISÃO DE ENSINO
2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL
03350438660000	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
20819	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS -411207/2022 - 13001
DOTAÇÃO	1242

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA ÁGUA BRANCA DO CASCALHO GOIOERÉ - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação de Moradores e Produtores Rurais da Água Branca do Cascalho - AMPRABC, situada no Salão Comunitário do Bairro Água Branca do Cascalho, BR 180 - Zona Rural, no município de Goioeré - Pr, representado neste ato pelo o Senhor Lucas Rodrigues Amaral, COMUNICA, aos moradores interessados, a concorrer à eleição para nova Diretoria e Conselho Fiscal do Bairro, inscrever suas chapas a partir do dia 06 de dezembro 2024, até o dia 20 de dezembro de 2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Avenida Mauro Mori nº 1164 - Centro, no horário 8:00 as 12:00 das 14:00 as 17:00 horas.

A eleição será realizada no dia 22 de dezembro de 2024, início à 9:00 horas até as 12:00 horas - no salão comunitário do bairro. Caso se tiver chapa única será realizada uma Assembleia Geral no dia 22 de dezembro de 2024 as 19:00 horas.

Poderão concorrer à eleição e participar da votação, somente moradores pertencentes ao Bairro da Associação de Moradores e Produtores Rurais da Água Branca Cascalho.

Goioeré, 05 de dezembro de 2024.

Lucas R. Amaral
Lucas Rodrigues Amaral
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Resolução nº 029- COMUS/ SMG

SÚMULA: Aprova a Adesão, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Transporte Sanitário, Resolução SESA nº 1699/2024 para aquisição de uma Ambulância Básica no valor de R\$ 250.000,00.

O Conselho Municipal de Saúde de Janiópolis, usando suas atribuições legais que lhe confere, no uso de suas competências regimentais e estatutárias conferidas pela Lei Municipal nº 070/2002 de 19 de abril de 2002.

Considerando a deliberação de plenária realizada em 04 de dezembro de 2024, registra em ata nº 013/2024;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990

Resolve:

Art. 1º- Aprova a Adesão, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Transporte Sanitário, Resolução SESA nº 1699/2024 para aquisição de uma Ambulância Básica no valor de R\$250.000,00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 06 de dezembro de 2024

[Assinatura]
Dávid Batista Sobczak
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologa a Resolução nº 014/2023 - CMS - nas termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ISMAEL JOSE DEZ ANOSKI
Dávid Batista Sobczak
7933318601
Ismael José Desanoski
Prefeito Municipal de Janiópolis

Rua D' Pedro II S/N - Bairro Jardim Primavera - CEP 87.380-000 - Fone: (44) Janiópolis - Paraná